

**LEI MUNICIPAL Nº 2462 DE 30/11/96  
PROJETO DE LEI Nº 2549**

**" AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS  
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDENCIAS."**

O Povo de São Sebastião do Paraíso , Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

-----  
TRANSFERENCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Contribuição ao consórcio Intermunicipal de saúde 20.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A GRUPOS DE ESCOTEIROS	350,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ASSOC. FUNCIONÁRIOS MUNIC.	250,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ESCOLA DE ENFERMAGEM	2.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO COLÉGIO DE COMÉRCIO S.SEB.	120.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO FUND. FAC. CIEN. ECON. ADM. CONT.	18.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESCOLA PROF. FEM. DE GUARDINHA	1.800,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A BANDA DE MÚSICA	30.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ACADEMIA PARAISENSE CULTURA	350,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A APAE	5.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ASSOC. AMIGOS AUTISTAS E PSICÓTICOS	2.100,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO POSTO DE PUERICULTURA	12.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A CRECHE VINÍCIO SCARANO	36.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A CRECHE ALZIRO ZARUR	700,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	5.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SERVIÇO OBRAS SOCIAIS -SOS	16.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OBREIRAS DO BEM	700,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ALBERGUE NOTURNO	2.100,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OBRAS DO BERÇO SANTA TEREZA	15.000,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OFICINA CARIDADE STA. RITA	700,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO LAR PEDACINHO DO CÉU	8.400,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A PASTORAL SÃO CAMILO DE LÉLIS	2.400,00

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA IBAM	3.350,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	300,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER - MG.	18.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO OPERÁRIO ESPORTE CLUBE	1.500,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PARAISENSE	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONS. DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	14.000,00

-----  
348.000,00  
-----

ARTº 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei especial.

ARTº 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

ARTº 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

ARTº 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

ARTº 6º - As subvenções econômicas destinam-se a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

ARTº 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/98 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

ARTº 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

ARTº 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997, revogadas todas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 30 de Novembro de 1997.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE ANTONIO SILVA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE